

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.193/80

INTERESSADO: ERLY CORDEIRO MONTANI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na FAE de Jahu

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 669 / 82 -CTG- APROVADO EM 12/05/82

1- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu comunica ao Conselho Estadual de Educação que contratou o professor Erly Cordeiro Montani "para ministrar aulas de Estudo de Problemas Brasileiros, uma vez que o mesmo está autorizado a lecionar a referida disciplina na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, da mesma mantenedora".

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Erly Cordeiro Montani tem Parecer favorável a este Conselho (CEE 3535/75) para exercer as funções de Coordenador da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros na FFCL de Jahu (fls. 17).

A aprovação concedida ao professor pelo Conselho Estadual de Educação é válida para a mesma disciplina em outros estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais municipais, conforme se verifica aos textos das Deliberações CEE nºs 8/76 e 5/80.

A escola comunicou ao Conselho a contratação do professor (fls. 2), comprovou a aprovação anterior (fls. 17), bem como a compatibilidade de horários (fls. 7), atendendo assim aos requisitos do parágrafo único do art. 14 da Deliberação 5/80.

A contratação portanto está regular na categoria docente de Professor I.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a contratação do Prof. Erly Cordeiro Montani para coordenar, como Professor I, a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 30 de março de 1.982

a) CONSº Célio Benevides de Carvalho
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.193/80

PARECER CEE Nº 669/82

fl.02.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpíno Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.4.82

a) CONSº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE